



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI CM Nº 13, DE 2025.

“Dispõe sobre a transparência pública e a publicidade em tempo real para a listagem da ordem de serviço de substituição das lâmpadas de vapor de sódio ou de mercúrio por diodo emissor de luz (LED) no Município de Iturama e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a transparência pública e a publicidade em tempo real para a listagem da ordem de serviço de substituição das lâmpadas de vapor de sódio ou de mercúrio por diodo emissor de luz (LED) no Município de Iturama.

Parágrafo único. Entende-se por substituição das lâmpadas de vapor de sódio ou de mercúrio por diodo emissor de luz (LED) o processo de substituição do atual sistema de iluminação por luminárias com tecnologia LED, que pode ocorrer por meios próprios do Poder Executivo municipal ou por contratação de empresa privada.

Art. 2º As informações deverão ser prestadas de forma clara, objetiva e em linguagem de fácil compreensão, para fins de acompanhamento da população e de todos os entes interessados, com atualização diária em espaço próprio no site da Prefeitura Municipal de Iturama ou em hotsite criado para esta finalidade.

§ 1º O acesso à informação deverá se dar de modo prático e que facilite a pesquisa de conteúdo e a análise das informações.

§ 2º O objeto referido no caput deste artigo não importará em prejuízo da manutenção e utilização de outras ferramentas tecnológicas similares já existentes no âmbito do Poder Executivo, destinadas à transparência pública, possuindo natureza complementar e específica.

§ 3º Firmando-se contratação de empresa privada para a realização do referido serviço, a mesma ficará sujeita aos efeitos desta Lei para publicação do cronograma de substituição das lâmpadas.

Art. 3º A execução das finalidades desta Lei não acarretará aumento de despesa para a municipalidade, devendo o mesmo ser implementado com os meios materiais, tecnológicos e recursos humanos já disponíveis no âmbito do Poder Executivo municipal.

Art. 4º No que couber, o Poder Executivo municipal poderá regulamentar a presente Lei, de forma a garantir sua plena execução e fiscalização.

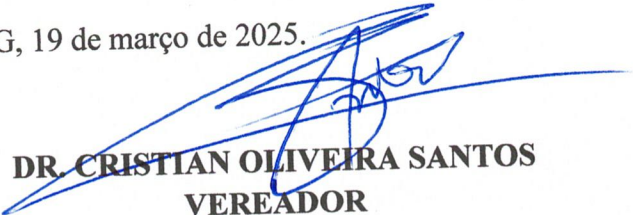


CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Iturama MG, 19 de março de 2025.


DR. CRISTIAN OLIVEIRA SANTOS
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

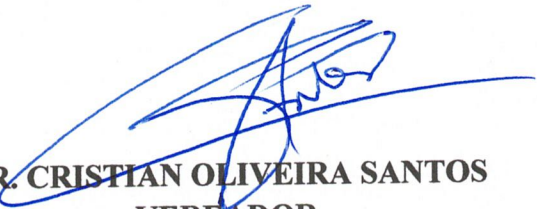
O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar a transparência pública e publicidade em tempo real da listagem da ordem de serviço referente à substituição das lâmpadas de vapor de sódio ou de mercúrio por luminárias de diodo emissor de luz (LED) no município de Iturama/MG.

A iniciativa visa garantir que a população tenha acesso fácil, claro e objetivo às informações sobre o cronograma e andamento dos serviços de modernização da iluminação pública, promovendo maior transparência, controle social e eficiência administrativa.

Além de melhorar significativamente a qualidade da iluminação pública e contribuir para a segurança da comunidade, o processo de substituição das luminárias gera interesse direto da população quanto ao cronograma de execução dos serviços, razão pela qual é fundamental a transparência e acesso amplo às informações.

O projeto prevê o uso de plataformas digitais existentes no município, sem gerar custos adicionais ao Poder Executivo, otimizando os recursos já disponíveis e garantindo o fácil acompanhamento das ações tanto pela população quanto por demais interessados.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação deste importante Projeto de Lei.


DR. CRISTIAN OLIVEIRA SANTOS
VEREADOR